



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 331/86

== = == = ==

DE 10 DE JUNHO DE 1.986

"Autoriza aquisição de área de terreno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. /
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE /
LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma área de terreno de propriedade de HERDEIROS DE EUCLIDES FORNARI E MARIA TORRICELI FORNARI, com 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, cujas medidas e confrontações se acham descritas no respectivo laudo e memorial.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo / será destinada à construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

Artigo 2º - O preço a ser pago não poderá ultrapassar aquele constante do respectivo laudo de avaliação, que é de CrZ\$. . . 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei sob nº 329, de 29 de maio de 1986.

Pinhalzinho, 10 de junho de 1.986


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL